



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 24-11-2011 SEÇÃO I PÁG 51

RESOLUÇÃO SMA Nº 64, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Monumentos Geológicos (CoMGeo-SP)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Federal nº 80.978/77, que determina a execução e o cumprimento, em território nacional, do disposto na Convenção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (UNESCO, 1972), que tem por objetivo fundamental reconhecer os sítios culturais e naturais em âmbito mundial, de interesse excepcional e de tal valor universal que sua proteção é considerada responsabilidade de toda humanidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.640, de 26 de março de 2010, que define como atribuições do Instituto Geológico a pesquisa, a conservação, a elaboração de normas técnicas e a divulgação dos monumentos geológicos naturais de propriedade do Estado; e

Considerando a necessidade de garantir a identificação e a proteção do patrimônio geológico, bem como a compatibilidade com as atividades de gestão territorial, de licenciamento e de fiscalização ambiental no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Reestruturar, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Conselho Estadual de Monumentos Geológicos.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I – geodiversidade: a variedade de ambientes geológicos, fenômenos e processos ativos que dão origem aos minerais, rochas, solos, paisagens, fósseis e outros depósitos superficiais que são suporte para a vida na Terra;

II – geossítios: a ocorrência de um ou mais elementos da geodiversidade (aflorantes, quer resultantes da ação de processos naturais, quer devido à intervenção humana), bem delimitados geograficamente e que apresentem valor do ponto de vista científico, educacional, cultural e turístico;

III – monumentos geológicos: os geossítios classificados como de alto valor científico, cultural ou cênico, com características de excepcionalidade e raridade; e

IV – Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos: o banco de dados georreferenciado que tem por objetivo identificar, registrar e divulgar os monumentos geológicos que compõem o patrimônio natural do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos, de caráter consultivo, tem como principais objetivos e atribuições:

I - reconhecer os monumentos geológicos no âmbito do Estado de São Paulo;

II - sugerir atividades e ações voltadas à pesquisa, conservação e divulgação de geossítios e monumentos geológicos;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- III - receber propostas, avaliar e indicar a inserção de geossítios apresentados, por parte da comunidade técnico-científica, no Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos, sob responsabilidade do Instituto Geológico;
- IV - indicar áreas prioritárias para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, caracterização, conservação e divulgação da geodiversidade no Estado de São Paulo;
- V - contribuir, por meio do Inventário Paulista de Monumentos Geológicos, com as decisões da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto aos processos de licenciamento e de fiscalização ambiental, que envolvam geossítios e monumentos geológicos;
- VI - apoiar as ações do Instituto Geológico que envolvam a conservação, a divulgação e o gerenciamento das informações referentes a geossítios e monumentos geológicos no Estado de São Paulo;
- VII - cooperar com outras instituições públicas ou da iniciativa privada fornecendo subsídios ao desenvolvimento de atividades ligadas aos geossítios e monumentos geológicos; e
- VIII - definir seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Os procedimentos para apresentação de proposta de um geossítio como monumento geológico, no Estado de São Paulo, devem atender às seguintes etapas:

- I - recebimento de proposta com base em documento ou formulário, definido pelo Conselho;
- II - avaliação e aprovação da proposta; e
- III - inserção no Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos.

Parágrafo único: Os monumentos geológicos existentes no Estado de São Paulo, analisados e aprovados por comissões ou colegiados de âmbito nacional, serão inseridos no Inventário Paulista de Monumentos Geológicos, mediante ratificação do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos tem a seguinte composição:

- I – o Secretário de Estado do Meio Ambiente, que será seu Presidente;
- II – o Diretor Geral do Instituto Geológico, que substituirá o Secretário em eventual impedimento;
- III – o Diretor Técnico do Núcleo de Monumentos Geológicos do Instituto Geológico, que será o Secretário Executivo; e
- IV – dezoito (18) conselheiros, constantes do Anexo I desta Resolução, reconhecidos pela atuação nos temas relacionados aos geossítios e monumentos geológicos.

§ 1º - Será facultado ao Conselho, sempre que necessário, convidar representantes de outras Secretarias de Estado, de Universidades e de Instituições Públicas e Privadas, para contribuir com os trabalhos.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que sua substituição poderá ser a pedido ou por indicação da Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Compete à Presidência do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- IV - dar posse aos membros;
- V - convidar representantes de outras Secretarias de Estado e de instituições públicas e privadas para contribuir com os trabalhos; e
- VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 7º - A Secretaria Executiva será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho.

Artigo 8º - As funções de Conselheiro têm caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos terá reuniões ordinárias bimestrais para as deliberações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo.

Artigo 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
(Processo SMA nº14. 577/2009)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Anexo I - Relação dos Membros do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos

Ana Lúcia Desenzi Gesicki	RG: 12.992.390
Anna Carolina Fonseca Lobo de Oliveira	RG: 32.428.416-0
Antônio Theodorovicz	RG: 53.048.458-4
Antônio Luiz Lima de Queiroz -	RG. 09.965.028
Celso Dal Ré Carneiro	RG: 03.205.394
Célia Regina de Gouveia Souza	RG: 07.757.047
Clayton Ferreira Lino	RG: 5.520.090
Eliane Aparecida Del Lama	RG: 01.833.290-9
José Alexandre de Jesus Perinotto	RG: 07.232.851
José Pedro de Oliveira Costa	RG: 03.307.407-0
Luiz Sertório Teixeira	RG: 256.156.153
Maria da Glória Motta Garcia	RG: 263.796-X
Marília Barbour Herman Caggiano	RG: 30.120.779-3
Neide Araújo	RG: 16.656.857
Sidnei Raimundo	RG: 14.447.585
Simoni Scifoni	RG: 13.276.746-6
Vanilson Fickert Graciose	RG: 19.774.866-1
Virgínio Mantesso Neto	RG: 02.853.705-1